

LEI Nº 481, de 30 de outubro de 1959

Modifica dispositivos do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela nº 5 – Tabela Geral – do *Imposto de Indústrias e Profissões*, anexa ao “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”, passará a ser aplicada **com o acréscimo de 20% (vinte por cento)**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de outubro de 1959

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário